



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.139/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Licitação. Concorrência. Julga-se regular.
Determina-se o encaminhamento à DICOP para
acompanhamento da execução dos serviços.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0428/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.139/13, referente à Licitação nº 012/2012 da modalidade Concorrência, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução do gramado esportivo com sistema de drenagem e irrigação, padrão FIFA, do campo de futebol Vila Olímpica Ronaldo Marinho em João Pessoa e do Estádio Ministro José Américo de Almeida “O Almeidão” em João Pessoa acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- b) DETERMINAR o envio dos presentes autos à DICOP para o acompanhamento da execução dos serviços.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de março de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.139/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, a execução do gramado esportivo com sistema de drenagem e irrigação, padrão FIFA, do campo de futebol Vila Olímpica Ronaldo Marinho em João Pessoa e do Estádio Ministro José Américo de Almeida "O Almeidão" em João Pessoa.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.946.109,29, tendo sido contratada vencedora do certame a Empresa Campanelli Gramados Esportivos Implantação de áreas Verdes Ltda – EPP.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório. Os autos não foram enviados para pronunciamento do MPJTCE.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a Inexigibilidade da licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o envio dos presentes autos à DICOP para acompanhamento da execução dos serviços.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator